

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME N. 304, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a organização de turmas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, e de outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que cabe aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, e assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 5.225, de 5 de novembro de 2010, que institui o Turno noturno na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõem sobre atendimento diferenciado aos alunos que, comprovadamente, estejam incapacitados de comparecer às Unidades Escolares por acometimento de enfermidades, bem como amparo à criança com gestão de risco;

CONSIDERANDO o Parecer n. 30/2010, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a implementação do 6º ano experimental, (doravante denominado 6º ano Carioca) na Rede Pública de Ensino do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Compete à Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I. Educação Infantil - EI;
- II. Ensino Fundamental - EF;
- III. Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- IV. Educação Especial - EE.

Art. 2º As Unidades Escolares desta Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino organizar-se-ão, de acordo com sua finalidade específica, em:

- I. Escola do Programa Bilíngue;
- II. Primário Educacional Olímpico - PEO;
- III. Ginsio Educacional Olímpico - GEO;
- IV. Ginsio Educacional Carioca - GEC;
- V. Ginsio Educacional de Arte - GEA;
- VI. Ginsio Educacional de Música - GEM;
- VII. Ginsio Experimental de Novas Tecnologias Educacionais - GENTE;

VIII. Ginsio Experimental de Tecnologia - GET;

IX. Escola Cvico-Militar - ECIM.

DA ORGANIZAO DE TURMAS

Art. 3 A organizao das turmas, bem como o quantitativo e a numerao, obedecero aos critrios estabelecidos no Anexo I.

1 No poder ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade no houver sido totalmente preenchido.

2 No decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior capacidade de alunos por turma daquele grupamento, as turmas podero ser otimizadas, aps estudos da E/CRE/Gerncia de Educao (GED) e da E/CRE/Gerncia de Superviso e Matrcula (GSM).

3 de responsabilidade do diretor da unidade escolar monitorar continuamente o quantitativo de alunos em cada ano de escolaridade e informar Gerncia de Superviso e Matrcula da E/CRE quando houver reduo conforme descrito do 2.

4 A abertura de uma nova turma ao longo do ano ou qualquer outra mudana depender de avaliao conjunta e autorizao da Coordenadoria Regional de Educao - E/CRE e validao da Subsecretaria de Ensino- E/SUBE, Subsecretaria Executiva - E/SUBEX e Subsecretaria de Articulao e Integrao da Rede - E/SUBAIR

5 As unidades escolares de horrio parcial que atendem ao Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II podero organizar os anos de escolaridade nos turnos de modo a melhor atender comunidade escolar.

6 No caso das escolas de horrio parcial que atendem ao Ensino Fundamental, dever ser assegurada a oferta de atendimento de um mesmo ano de escolaridade em ambos os turnos de funcionamento da unidade escolar desde que a unidade possua, para aquele ano de escolaridade, o quantitativo superior a 1 (uma) turma.

Art. 4 Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022.

Renan Ferreirinha

ANEXO I

CRITRIOS PARA ORGANIZAO DE TURMAS

A - DA EDUCAO INFANTIL

1. Modalidade Creche

1.1. De acordo com a demanda e a capacidade fsica, cada Creche ou Espao de Desenvolvimento Infantil poder organizar as turmas do Berrio e do Maternal I e II compreendendo, estritamente, crianas com no mnimo, 6 (seis) meses no dia de incio do ano letivo e at 3 (trs) anos e 11 (onze) meses at 31 de maro de 2022.

Pargrafo nico: Os espaos que comportam o atendimento de uma turma nas Unidades exclusivas de Educao Infantil, havendo demanda por vagas, devero priorizar a formao de turmas.

1.1.1. As turmas do Berrio sero formadas com o quantitativo mximo de 25 (vinte e cinco) crianas na faixa etria de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

1.1.2. As turmas do Maternal I sero formadas com o quantitativo mximo de 25 (vinte e cinco) crianas na faixa etria de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

1.1.3. As turmas do Maternal II sero formadas com o quantitativo mximo de 25 (vinte e cinco) crianas na faixa etria de 3 (trs) anos a 3 (trs) anos e 11 (onze) meses.

1.1.4 O acrcimo de 10% (dez por cento) a este quantitativo dever ocorrer sempre que houver a necessidade de atendimento demanda de alunos, com exceo daquelas turmas em que existam alunos pblico-alvo da Educao Especial. Nestes casos, dever ser observada a proporo de profissionais da Educao por criana.

1.1.5. Sendo necessrio constituir turmas de faixas etrias diferentes, atender-se-, dentro do possvel, ao critrio de aproximao das idades, inclusive para atender demanda das crianas pblico-alvo da Educao Especial.

1.2. As turmas de Educao Infantil, na modalidade Creche, podero ter includas at 2 (duas) crianas pblico-alvo da Educao Especial. Neste caso, ser reduzido em 2 (duas) crianas o quantitativo para cada criana includa e mantido o quantitativo de funcionarios correspondente a 25 (vinte e cinco) crianas.

1.2.1. Caso haja a necessidade de matrcula de mais de 02 (dois) alunos pblico-alvo da Educao Especial, haver avaliao do Instituto Municipal Helena Antipoff - E/IHA, da Gerncia de Superviso e Matrcula e da Gerncia de Educao da E/CRE para autorizao do acrcimo.

1.3. As turmas de Educao Infantil sero numeradas respeitando-se os grupamentos e iniciando-se pelo grupo de menor idade.

CDIGO	GRUPAMENTO	TURMAS
10	Berrio	EI-11, EI-12,
10	Maternal I	EI-21, EI-22,
10	Maternal II	EI-31, EI-32,

2. Modalidade Pr-Escola

2.1. De acordo com a demanda e a capacidade fsica, cada Unidade Escolar dever organizar turmas de Pr-Escola I e Pr-Escola II, compreendendo, estritamente, crianas com 4 e 5 anos completos.

2.1.1 As turmas de Pr-Escola I sero formadas por crianas na faixa etria de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11(onze) meses.

2.1.2. As turmas de Pr-Escola II sero formadas por crianas na faixa etria de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses.

2.1.3. Na organizao das turmas de Educao Infantil, modalidade Pr-Escola, o quantitativo mximo dever ser de 25 (vinte e cinco) crianas.

2.1.4 O acrcimo de 10% (dez por cento) a este quantitativo dever ocorrer sempre que houver a necessidade de atendimento demanda de alunos, com exceo daquelas turmas em que existam alunos pblico-alvo da Educao Especial.

2.1.5. Excepcionalmente, na necessidade de constituir turmas de faixas etrias diferentes, atender-se-, dentro do possvel, ao critrio de aproximao das idades.

2.2. As turmas de Educao Infantil, modalidade Pr-Escola, podero ter includas at 2 (duas) crianas pblico-alvo da Educao Especial. Neste caso, ser reduzido em 2 (duas) crianas o quantitativo para cada criana includa.

2.2.1. Caso haja a necessidade de matrcula de mais de 02 (duas) crianas do pblico-alvo da Educao Especial nas turmas, haver avaliao da E/IHA, da Gerncia de Superviso e Matrcula da E/CRE e da Gerncia de Educao da E/CRE.

2.2.2. Na formao de turmas, as crianas do pblico-alvo da Educao Especial tero prioridade, mesmo nos locais em que s sejam formadas turmas de Pr-Escola II.

2.3 As turmas de Educao Infantil, na modalidade Pr-Escola, sero numeradas respeitando-se os grupamentos e iniciando-se pelo grupo de menor idade.

CDIGO	GRUPAMENTO	TURMAS
09	Pr-Escola I	EI-41, EI-42,
09	Pr-Escola II	EI-51, EI-52,

B - DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Do 1 ao 3 Ano

O ingresso no Ensino Fundamental dar-se- para alunos oriundos da Educao Infantil - Pr-Escola ou por matrcula inicial, devendo o aluno estar com 6 anos completos at 31 de maro do ano letivo a ser cursado.

1.1 Na organizao das turmas do 1 ao 3 Ano, o quantitativo mximo dever ser de 30 (trinta) alunos.

1.1.1 O acrescimo de 10% (dez por cento) a esse quantitativo dever ocorrer sempre que houver a necessidade de atendimento demanda de alunos, com exceo daquelas turmas em que existam alunos do pblico-alvo da Educao Especial.

1.2 Nas turmas do 1 ao 3 Ano podero ter includos at 3 (trs) alunos pblico-alvo da Educao Especial. Havendo alunos includos, o quantitativo mximo da turma ser de: 28 (vinte e oito) alunos quando houver apenas 1 (um) aluno includo; 26 (vinte e seis) alunos quando houver 2 (dois) alunos includos; e 25 (vinte e cinco) alunos quando houver 3 (trs) alunos includos.

1.2.1 Caso haja a necessidade de matrcula de mais de 3 (trs) alunos do pblico-alvo da Educao Especial nas turmas, haver avaliao da E/IHA, da Gerncia de Superviso e Matrcula da E/CRE e da Gerncia de Educao da E/CRE.

1.3. As turmas do 1 ao 3 Ano sero ordenadas respeitando-se os grupamentos, sem considerar a idade dos alunos e sim de acordo com critrios pedaggicos definidos pela Unidade Escolar.

PERODOS	ANO	TURMAS
1 Ano	1	1101, 1102 ...
2 Ano	2	1201, 1202 ...
3 Ano	3	1301, 1302 ...

2. Do 4 ao 6 Ano

2.1 Na organizao das turmas do 4 ao 6 Ano, o quantitativo mximo dever ser de 35 (trinta e cinco) alunos.

2.1.1 O acrescimo de 10% (dez por cento) a este quantitativo dever ocorrer sempre que houver a necessidade de atendimento demanda de alunos, com exceo daquelas turmas em que existam alunos do pblico-alvo da Educao Especial.

2.2 Nas turmas do 4 ao 6 Ano podero ter includos at 3 (trs) alunos do pblico-alvo da Educao Especial. Havendo alunos includos, o quantitativo mximo da turma ser de 33 (trinta e trs) alunos.

2.2.1 Caso haja a necessidade de matrcula de mais de 3 (trs) alunos do pblico-alvo da Educao Especial nas turmas, haver avaliao do E/IHA, da Gerncia de Superviso e Matrcula da E/CRE e da Gerncia de Educao da E/CRE.

2.3 As turmas do 4 ao 6 Ano sero ordenadas respeitando-se os grupamentos, sem considerar a idade dos alunos e sim de acordo com critrios pedaggicos definidos pela Unidade Escolar.

PERODOS	ANO	TURMAS
4 Ano	4	1401, 1402 ...
5 Ano	5	1501, 1502 ...
6 Ano	6	1601, 1602 ...

3. Do 7 ao 9 Ano

3.1. Na organizao das turmas do 7 ao 9 Ano, o quantitativo mximo dever ser de 40 (quarenta) alunos.

3.1.1 O acrcsimo de 10% (dez por cento) a este quantitativo dever ocorrer sempre que houver a necessidade de atendimento demanda de alunos, com exceo daquelas turmas em que existam alunos do pblico-alvo da Educao Especial.

3.2 Nas turmas do 7 ao 9 Ano podero ter includos at 4 (quatro) alunos do pblico-alvo da Educao Especial. Havendo alunos includos, o quantitativo mximo da turma ser de 38 (trinta e oito) alunos.

3.2.1 Caso haja a necessidade de matrcula de mais de 4 (quatro) alunos do pblico-alvo da Educao Especial nas turmas, haver avaliao da E/IHA, da Gerncia de Superviso e Matrcula e da Gerncia de Educao da E/CRE.

3.3 As turmas do 7 ao 9 Ano sero ordenadas respeitando-se os grupamentos, sem considerar a idade dos alunos e sim de acordo com critrios pedaggicos definidos pela Unidade Escolar.

PERODOS	ANO	TURMAS
7 Ano	7	1701, 1702 ...
8 Ano	8	1801, 1802 ...
9 Ano	9	1901, 1902 ...

C - DA MODALIDADE EDUCAO DE JOVENS E ADULTOS

1. Os alunos da Educao de Jovens e Adultos - EJA sero agrupados da seguinte forma:

I - Na EJA I, em dois Blocos - Bloco 1 (um) e Bloco 2 (dois).

II - Na EJA II, em dois Blocos - Bloco 1 (um) e Bloco 2 (dois).

As turmas de EJA II devero ser organizadas em mltiplos de 02 (dois).

2. Na organizao das turmas da EJA, o quantitativo mximo ser de 30 (trinta) alunos, podendo ser acrescidos de 10% (dez por cento) ao quantitativo da turma.

2.1 Nas turmas da EJA podero ter includos at 4 (quatro) alunos do pblico-alvo da Educao Especial. Havendo alunos includos, o quantitativo mximo da turma ser de: 28 (vinte e oito) alunos, quando houver apenas 1 (um) aluno includo; 27 (vinte e sete) alunos, quando houver 2 (dois) alunos includos; 26 (vinte e seis) alunos, quando houver 3 (trs) alunos includos; e 25 (vinte e cinco) alunos, quando houver 4 (quatro) alunos includos.

2.1.1 Caso haja a necessidade de matrcula de mais de 4 (quatro) alunos do pblico-alvo da Educao Especial nas turmas, haver avaliao do E/IHA, da Gerncia de Superviso e Matrcula da E/CRE e da Gerncia de Educao da E/CRE.

2.2 Na organizao das turmas de Educao de Jovens e Adultos I - EJA I - podero existir turmas com formao mista, compostas por alunos de Avaliaes diferentes, desde que pertencentes a um mesmo bloco.

2.3 Na organizao das turmas de Educao de Jovens e Adultos II - EJA II -podero existir turmas com formao mista, compostas por alunos de Unidades de Progresso diferentes, desde que pertencentes a um mesmo bloco.

3. No Centro Municipal de Referncia da Educao de Jovens e Adultos - CREJA, tendo em vista o atendimento e a carga horria diferenciados, bem como o espao fsico das salas de aula, o quantitativo mximo ser de 13 (treze) alunos, podendo ser includos, neste quantitativo, 2 (dois) alunos pblico-alvo da Educao Especial.

3.1. Nos Centros de Educao de Jovens e Adultos - CEJA, tendo em vista o atendimento e a carga horria diferenciados, bem como o espao fsico das salas de aula, o quantitativo mximo ser de 15 (quinze) alunos, podendo ser includos neste quantitativo, 2 (dois) alunos do pblico-alvo da Educao Especial.

4. As turmas da Educao de Jovens e Adultos sero ordenadas da seguinte forma:

PEJA PRESENCIAL			
Grupamento	Bloco	Cdigo	Turmas

PEJA I	1	17	171, 172
	2	19	191, 192
PEJA II	1	15	151,152
	2	16	161,162
EJA SEMIPRESENCIAL			
Grupamento	Bloco	Cdigo	Turmas
EJA I	1	27	271, 272
	2	29	291, 292
EJA II	1	25	251,252
	2	26	261,262
EJA EDUCAO DISTNCIA (EaD)			
Grupamento	Bloco	Cdigo	Turmas
EJA II	2	36	361,362

D - DA EDUCAO ESPECIAL

1. A organizao das turmas da Educao Especial dever efetivar-se numa ao conjunta da Gerncia de Superviso e Matrcula da E/CRE e da Gerncia de Educao da E/CRE, e do E/IHA.
2. As turmas das Classes Especiais sero organizadas da seguinte forma:

CDIGO	REA	GRUPAMENTO	TURMA	Quantitativo de alunos	
				Masculino	Feminino
30	Deficincia Intelectual	DI	DI-1, DI-2,	10	4
31	Deficincia Visual/ Cegueira	DV	DV-1, DV-2,	10	4
32	Deficincia Auditiva/ Surdez	SU	SU-1, SU-2,	10	4
33	Transtorno do Espectro Autista	TEA	TEA-1, TEA-2, ...	6	3
34	Deficincia Mltipla	DMU	DMU-1, DMU-2,	6	3
35	Sndromes Diversas	SD	SD-1, SD-2,	10	4
36	Atendimento Domiciliar	DOM	DOM-1, DOM-2,	10	4

2.1 O quantitativo de alunos nas Classes Especiais poder ser aumentado aps avaliao conjunta da Gerncia da Superviso e Matrcula da E/CRE, da Gerncia de Educao da E/CRE, do E/IHA.

3. Atendimento Pedaggico Hospitalar

3.1 O atendimento pedaggico hospitalar ocorrer nos horrios estabelecidos por intermdio de Convnios e Resolues Conjuntas, firmados, respectivamente, entre as Unidades Hospitalares e esta Secretaria Municipal de Educao.

3.2 O público-alvo deste atendimento serão as crianças e jovens, da Educação Infantil - modalidades Creche e Pr-Escola, e do Ensino Fundamental, de acordo com o convênio firmado.

3.3 Os atendimentos poderão ocorrer no leito e em espaços/salas próprias destinadas aos mesmos, de forma individualizada ou em grupo.

3.4 A organização dos agrupamentos será feita da seguinte forma:

AL - Atendimento em Leito, ganhando número de acordo com o quantitativo de professores atuando nesta função na Unidade Hospitalar;

AS - Atendimento em Sala, ganhando número de acordo com o quantitativo de professores que atuarão nesta função na respectiva Unidade Hospitalar.

3.5 A organização dos agrupamentos terá os seguintes critérios:

GRUPAMENTO	TURMAS
Atendimento em Leito	AL-1, AL-2
Atendimento em Sala	AS-1, AS-2

3.6 O aluno em atendimento pedagógico hospitalar pertencente a esta Rede Pública Municipal de Educação deverá ser imediatamente sinalizado no Sistema Escola 3.0- Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) de sua escola de origem. Caso o aluno não possua matrícula em nenhuma rede de ensino, o mesmo deverá ser matriculado, preferencialmente, nesta Rede Pública Municipal.

4. Atendimento Pedagógico Domiciliar

4.1 As crianças e os jovens impossibilitados de frequentar as Unidades Escolares, com comprovação do afastamento através de laudo médico, receberão plano de estudos ou Atendimento Pedagógico Domiciliar do professor itinerante após a avaliação da E/CRE e do E/IHA.

4.2 Os alunos com afastamento justificado por atestado e/ou relatório médico, em período superior a 30 (trinta) dias, deverão apresentar, obrigatoriamente, os referidos documentos da saúde para a unidade escolar, a fim de serem enviados à Gerência de Educação da E/CRE e ao E/IHA com vistas ao encaminhamento do atendimento domiciliar com professor itinerante.

4.3 Para a continuidade do atendimento pedagógico domiciliar, deverão ser renovados, periodicamente, o atestado médico e/ou o relatório médico.

4.4 Os alunos em atendimento pedagógico domiciliar serão sinalizados no Sistema Escola 3.0 - Sistema de Gestão Acadêmica de sua escola de origem.

E - DOS PROJETOS DE REFORÇO ESCOLAR - CORREIO DE FLUXO:

1. Na organização de turmas para os projetos de reforço escolar e correio de fluxo, serão estabelecidos critérios próprios, de acordo com a especificidade de cada projeto.

2. Na organização das turmas do Travessia, o quantitativo máximo deverá ser de 25 (vinte e cinco) alunos, chegando a 30 (trinta) alunos, por excepcionalidade concedida por avaliação da Gerência de Educação da E/CRE, Gerência de Supervisão e Matrícula da E/CRE e da E/SUBE, com exceção daquelas turmas em que existam alunos do público-alvo da Educação Especial.

2.1 Nas turmas do Travessia poderão ser incluídos até 3 (trs) alunos do público-alvo da Educação Especial, sob a avaliação da Gerência de Educação da E/CRE e do E/IHA. Havendo alunos incluídos, o quantitativo máximo será de 28 (vinte e oito) alunos por turma.

2.1.1 Caso haja a necessidade de matrícula de mais de 3 (trs) alunos do público-alvo da Educação Especial nas turmas, haverá avaliação do E/IHA, da Gerência de Supervisão e Matrícula da E/CRE e da Gerência de Educação da E/CRE.

3. Na organização das turmas do Carioca I e Carioca II, o quantitativo máximo deverá ser de 30 (trinta) alunos, chegando a 35 (trinta e cinco) alunos, por excepcionalidade concedida por avaliação da Gerência de Educação da E/CRE, Gerência de Supervisão e Matrícula da E/CRE e da E/SUBE, com exceção daquelas turmas em que existam alunos do público-alvo da Educação Especial.

3.1 Nas turmas do Carioca I e Carioca II podero ser incluídos até 3 (trs) alunos do público-alvo da Educação Especial, sob a avaliação da Gerência de Educação da E/CRE e o E/IHA. Havendo alunos incluídos, o quantitativo máximo ser de 33 (trinta e trs) alunos por turma.

3.1.1 Caso haja a necessidade de matrícula de mais de 3 (trs) alunos do público-alvo da Educação Especial nas turmas, haver avaliação do E/IHA, da Gerência de Supervisão e Matrícula da E/CRE e da Gerência de Educação da E/CRE.

4. <tab>As turmas do Travessia, Carioca I e Carioca II serão ordenadas da seguinte forma:

CDIGO	PROJETO	TURMAS
T1	Travessia	T 01, T 02...
71	Carioca I	7101, 7102 ...
72	Carioca II	7201, 7202

F - DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS - 6 ano Carioca, Escolas Bilingues, Turno noturno, Ginsio Educacional Carioca, Primário Educacional Carioca, Ginsio Educacional Olímpico, Ginsio Educacional de Artes e Música, Ginsio Educacional de Novas Tecnologias, Ginsio Experimental Tecnológico e Escola Cívico-Militar.

A organização das turmas e quantitativos obedecerá ao estabelecido no item A - Da Educação Infantil e no item B - Do Ensino Fundamental, conforme o atendimento da Unidade Escolar.